



**Conselho Regional
de Serviço Social / RJ**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL / 7ª REGIÃO

Comissão Sociojurídica

Serviço Social no Campo Jurídico: subsídios para o exercício profissional



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Diretoria do CRESS-RJ – Gestão 2017/2020 – “Não temos tempo de temer”

Presidenta: Dácia Cristina Teles Costa

Vice-Presidente: Nelson Felix Lima Neto

1ª Secretária: Simone Eliza do Carmo Lessa

2º Secretário: Fábio do Nascimento Simas

1ª Tesoureira: Luciana Cristina Teixeira da Silva

2ª Tesoureira: Mariana Setúbal Nassar de Carvalho

Presidenta do Conselho Fiscal: Janaina Bilate Martins

1ª Vogal do Conselho Fiscal: Jussara de Lima Ferreira

2ª Vogal do Conselho Fiscal: Natalia da Silva Figueiredo

1ª Suplente: Nathalia Carlos da Silva

2ª Suplente: Luciane Barbosa do Amaral Rangel

3ª Suplente: Carla Maria Diniz Fernandes

4ª Suplente: Silvia Maria Ribeiro

5º Suplente: Paulo Martins Faleiro dos Santos

6ª Suplente: Camilla Muniz da Costa Pereira

7ª Suplente: Mônica Simone Pereira Olivar

8ª Suplente: Malú Ribeiro Vale

9º Suplente: Charles Vieira de Araujo

Seccional de Campos dos Goytacazes gestão “Lutar sem temer”

Triênio 2017/2020

Coordenadora: Eliana Monteiro Feres

Secretário: Marco Antônio Pedro Vieira

Tesoureiro: Paulo Santos Freitas Júnior

1ª Suplente: Isabella Motta de Oliveira Pinto

2ª Suplente: Suzana Mancebo Barros

3ª Suplente: Luciana Custódio Soares

Seccional de Volta Redonda gestão “As lutas se produzem nos becos sem saída”

Triênio 2017/2020

Coordenador: Gleydson Felipe Duque de Paiva

Tesoureira: Cynthia Correa de Oliveira Ferreira

Secretário: Eder Frossard de Andrade

1ª Suplente: Luiza Silva Pires

2ª Suplente: Marcello Pedro da Silva Santos

Trabalhadores do CRESS-RJ

Agentes administrativos: Aline Lucas Aires, Allan Botelho da Silva, Caroline Araújo de Nonno, Cristiane Pamplona dos Santos Dias, Edilson Moreira dos Santos, Gabriella Rodrigues Francioni Costa, Jéssica Cristina Ferreira da Silva, José Guilherme Teixeira Marques, Lana Carrijo de Felipe Rodrigues Antunes, Simone Moreira dos Santos

Agente administrativo e financeiro: Rosangela Costa Maia

Agentes fiscais: Elias Azevedo da Silva, Marenilse Saturnino da Silva, Maria de Fátima Valentim Pessanha, Nizia Maria Vieira dos Santos, Rhossane Pereira da Silva

Assessores de Comunicação: Célio Albuquerque da Cunha, Rafael da Silva Lopes

Assessoras jurídicas: Danielle de Araújo Ferreira e Mônica Arkader

Assessor político: Fernando Vieira Velloso

Assessor Contábil: Rafael de Argolo Kronemberg

Assistente administrativo: Marco Antônio de Almeida

Auxiliar de serviços gerais: Carlos Augusto Fernandes Pacheco, Paulo Roberto Moreira

Bibliotecária: Mônica da Silva Araújo Abreu

Composição da Comissão Sociojurídica

Carolina Alves de Oliveira DEGASE, Tania Gonçalves DEGASE, Roberta Gomes Thomé DPE, Ethel Braga DPU, Erika Souza PMERJ, Adriano Teodoro PMERJ, Analia dos Santos Silva MPERJ, Marcia Nogueira da Silva MPERJ, Silvia Maria Ribeiro MPERJ, Claudia Motta SEAP, Rita Bravim SEAP, Tania Maria Dahmer Pereira SEAP, Andreia Cristina Alves Pequeno TJRJ, Caio Cesar Wollmann Schaffer TJRJ, Eliana Beserra da Silva TJRJ, Jussara de Lima Ferreira TJRJ, Maria Aparecida Evangelista do Nascimento TJRJ, Marcia Canena Aposentada TJRJ, Charles Toniolo UFRJ.

Elaboração de texto inicial

Andreia Cristina Alves Pequeno, Ethel Braga, Márcia Canena e Tânia Gonçalves.

Colaboradores

Andreia Cristina Alves Pequeno, Charles Toniolo e Rita de Cassia Cavalcante Lima.

Revisão final do texto

Fernando Vieira Velloso e Jussara de Lima Ferreira.

IV Seminário Estadual Serviço Social no Campo Jurídico: subsídios para o exercício profissional

Programação:

9h – Abertura: FSS/UERJ, CFESS, CRESSRJ, ABEPSS, ENESSO, AASP Brasil.

10h – Mesa 1: O trabalho profissional do assistente social no sociojurídico em tempos de velhas e novas roupagens do conservadorismo moral.

Mediação – AASP Brasil

Paula Bonfim – FSS/UERJ

Valéria Forti – FSS/UERJ

11h – Debate

12h – almoço

14h – Mesa 2: Questões sobre o trabalho de assistentes sociais nas instituições do sociojurídico

Mediação: Marcia Canena – Assistente Social aposentada TJRJ/ Conselheira do CRESS/RJ na gestão 2014-2017.

Rita Cavalcante – ESS/UFRJ

Jussara Ferreira – TJRJ e Conselheira CRESS-RJ

15:00h – Debate

17:00h – Encerramento

Índice:

O Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional

Ficha técnica	p. 02
Índice	p. 06
1 – Apresentação	p. 07
2 – A Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ e o documento nacional “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”	p. 10
3 – A institucionalização do sociojurídico no Rio de Janeiro e do Serviço Social nesses espaços sócio-ocupacionais	p. 19
3.1 – O Poder Judiciário	p. 19
3.2 – Instituições policiais	p. 21
3.3 – A prisão e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP)	p. 22
3.4 – O Ministério Público	p. 23
3.5 – A Defensoria Pública	p. 26
3.6 – As medidas socioeducativas e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)	p. 29
4 – Breve análise de conteúdo sobre o material dos seminários do sociojurídico	p. 31
4.1 – As demandas do trabalho de assistentes sociais do sociojurídico do Rio de Janeiro	p. 33
5 – Orientações e ações políticas: as Assistentes Sociais do sociojurídico	p. 42
Referências	p. 49

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL / 7ª REGIÃO
Comissão Sociojurídica

O Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional

1. Apresentação

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro (CRESS-RJ), através de sua Comissão Sociojurídica, vem apresentar esse texto que tem como objetivo orientar o trabalho desenvolvido por assistentes sociais vinculadas ao sociojurídico desse Estado.

Para isto, este documento se estrutura em três eixos, a saber: primeiro, recupera a história do trabalho desenvolvido pela Comissão Sociojurídica, desde a sua formação em 2003, e apresenta a sua contribuição para o debate estadual e nacional sobre o trabalho da assistente social nesse campo de exercício profissional; segundo; de forma breve, reconstitui a institucionalização da Polícia Militar, do Sistema Penitenciário, do Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro e do Serviço Social em cada um desses espaços sócio ocupacionais; finalmente, analisa brevemente o conteúdo sistematizado dos seminários realizados pelo CRESS-RJ, indicando orientações para o trabalho profissional das assistentes sociais do sociojurídico.

Ao trabalhar sobre esses eixos, o sociojurídico foi tomado como um espaço que vela e revela um estágio fundamental do capitalismo monopolista em período de reestruturação produtiva. Trata-se da atualização do substrato individualista da tradição liberal que opera a passagem das expressões da “questão social” para “problemas sociais” e destes para problemas relativos à moralidade individual (NETTO, 1996; FÁVERO, 1999). Embora não seja um deslocamento exclusivo nem particular do sociojurídico, a “impositividade do ‘jurídico’, que cerca as demandas inerentes ao sociojurídico” (CFESS, 2014: 14) condiciona e interfere na autonomia relativa a ser exercida pelas profissionais.

Entre o circuito das projeções e da realidade (IAMAMOTO, 2009), assistentes sociais devem firmar compromisso com uma radicalidade analítica para se apreender as contradições e as mediações da realidade no sociojurídico, a fim de qualificar a intervenção na direção social hegemônica do Serviço Social brasileiro (BORGIANI, 2012).

Reconhecendo este esforço das assistentes sociais para ultrapassar a imediatividade, a heterogeneidade e a alienação presentes na rotina do cotidiano, agradecemos a colaboração de todas as participantes da Comissão Sociojurídica que contribuíram de forma incansável para a realização dos seminários sobre o exercício profissional entre 2015 a 2016, cujos encontros permitiram às presentes responder cinco perguntas:

- I. Quais são as demandas?
- II. Como você responde a essas demandas?
- III. Quais são as dificuldades?
- IV. O que você identifica como violação de direitos?
- V. Quais são as possibilidades de trabalho frente a demanda de violação de direitos?

As respostas foram registradas e agrupadas por espaço sócio-ocupacional, tal como escritas pelas participantes dos seminários. Essa opção de oferecê-las digitadas, em anexo, teve o propósito de se constituir enquanto fonte primária as leitoras, facultando consultas, análises e pesquisas através de seis Apêndices, sendo cada um referido a um seminário.

Ao total foram 172 participantes que preencheram os questionários, sendo 27 no evento do sistema socioeducativo, 32 do sistema penitenciário, 28 das instituições policiais, 19 da Defensoria Pública, 27 do Poder Judiciário e 39 do Ministério Público, como se pode observar abaixo.

Tabela 1 – Dados sobre a participação nos seminários do sociojurídico (2015-2016)

Seminários	Sistema socioeducativo 22/06/2015	Sistema Penitenciário 29/07/2015	Instituições policiais 25/08/2015	Defensoria Pública 22/09/2015	Poder Judiciário 22/07/2016	Ministério Público 26/08/2016	Total
Questionários respondidos	27	32	28	19	27	39	172
Assistentes Sociais	15	13	13	7	16	19	83
Estagiários	10	11	6	8	5	5	45
Outros	2	8	9	4	6	15	44

Fonte: Registros tabulados das fichas de inscrição coletados nos seminários citados.

Como se pode observar, os seminários receberam também profissionais e estudantes de Serviço Social não vinculadas ao sociojurídico, que revelaram interesse em qualificar a relação interinstitucional em curso entre o jurídico e as esferas das políticas sociais públicas, como a da assistência social e a da saúde.

O que fazer com todo esse material? Que opções a Comissão Sociojurídica tinha? Com os dados em mãos, o levantamento realizado requeria um tratamento que se tornou um desafio para as integrantes dessa Comissão, o que as fez convidar assessorias para acompanhar e orientar o rigor dessa análise.

Com a digitação das respostas oferecidas às cinco perguntas, foi definido um método e uma metodologia para interpretar o sentido desse material. No que se refere ao método, a perspectiva crítica foi orientada a partir do materialismo histórico e dialético, na medida em que os princípios da história, da totalidade e da contradição tecem a análise do sociojurídico, da trajetória da Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ e das escolhas ético-políticas realizadas pelo Serviço Social brasileiro.

Essas respostas foram tomadas como momentos da singularidade vivenciada por assistentes sociais no cotidiano dessas instituições. E como partes da própria característica da vida cotidiana, ao mesmo tempo velam e revelam o todo concreto, sendo necessário um esforço teórico e metodológico para apreender as mediações que propiciam as “passagens” e as “conversões” entre as várias instâncias da totalidade (PONTES, 1997: 86). Esse conteúdo possibilita a passagem da apreensão fenomênica da realidade à particularidade como campo das mediações concretas, sem abrir mão de uma orientação metodológica para realizar o tratamento do extenso material digitalizado.

No âmbito da pesquisa qualitativa, Minayo (1999) relaciona três grandes metodologias para a análise dos dados produzidos em investigações vinculadas às matrizes teóricas das ciências sociais, a saber: a análise de conteúdo, a análise de discurso e, finalmente, a hermenêutica dialética. Optamos pela análise de conteúdo pelo zelo que Laurence Bardin (1977) oferece para o tratamento de mensagens registradas de fontes primárias, seja pela via verbal (oral ou escrita), seja pelas linguagens gestuais, silenciosa, figurativa ou documental.

As outras metodologias de análise do material de campo, trabalhadas por Minayo (1999), apresentam outros méritos que não serão objeto de tratamento aqui. Contudo, assentados no método da abordagem marxiana, tentamos estar atentos a crítica de Bardin (1977) de que não há uma “compreensão espontânea” dos dados, sendo necessário uma atitude de “vigilância crítica” diante do *corpus* da pesquisa. Este é “[...] o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (BARDIN, 1977, p. 96).

A fim de atribuir-lhes significados, Bardin (1977) desenvolve a análise de conteúdo considerando três grandes processos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação. O primeiro foi quase todo concluído pelas membras da Comissão Sociojurídica, na medida em que

realizaram uma leitura exaustiva do material; confirmaram a escolha dessa massa de dados, constituindo o *corpus* da investigação; registraram todas as respostas, que foram digitalizadas e agrupadas por espaço sócio-ocupacional. Ao digitalizar na íntegra as respostas como foram escritas, fortaleceram a garantia do sigilo das fontes, na medida em que a grafia da participante poderia facultar a sua identificação, a despeito do próprio formulário não requerer o nome da respondente.

Desta forma, as respostas transcritas das participantes dos seminários do sociojurídico se tornaram a principal massa de dados, sendo habilitadas as respostas das 83 assistentes sociais e das 45 estagiárias de Serviço Social, vinculadas diretamente às instituições do sociojurídico. Então, dos 172 questionários, o *corpus* da presente análise foi composta pelas respostas de 128 presentes, sendo excluídas as demais pessoas (profissionais e estudantes) que estiveram nos seminários e que não tinham nenhum contrato de trabalho com os espaços sócio-ocupacionais do sociojurídico. Contudo, estes dados continuam disponíveis para outras análises futuramente serem realizadas.

Assim, a Análise de Conteúdo nos auxiliou com o tratamento dos dados que foram surgindo e que despontaram para uma possível resposta para a questão de investigação (MENDES; MISKULINE, 2007: 1051): como as assistentes sociais do sociojurídico do Rio de Janeiro apreendem as demandas e as violações de direitos, e como as respondem?

2. A Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ e o documento nacional “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro (CRESS-RJ) é uma autarquia federal, assim como os demais 25 Conselhos [CRESS] sediados em diferentes estados no país em 2018, vinculados ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), instituído pela Lei Federal nº 8662/93 – Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social – e que possui como prerrogativas normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de assistentes sociais em sua jurisdição, além de funcionar como Tribunal de Ética Profissional em primeira instância.

Para desenvolver essas atividades, o CRESS-RJ possui diversas instâncias obrigatórias, como a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), que possui prerrogativas que visam cumprir a função precípua. As ações de fiscalização estão

regulamentadas pela Política Nacional de Fiscalização – Resolução CFESS nº 517/2007.

A fiscalização do exercício profissional do conjunto CFESS/CRESS está pautada em três grandes eixos estruturantes: a afirmação dos princípios conquistados e expressos no Código de Ética Profissional; ações de orientação de caráter político-pedagógico; e a dimensão normativo-disciplinadora, a fiscalização propriamente dita.

No âmbito do CRESS-RJ, como forma de se aproximar das demandas e da realidade da categoria em nosso estado, assistentes sociais participam de diversas comissões temáticas criadas pelo Conselho, a partir das distintas áreas de atuação do Serviço Social, dentre essas, temos a Comissão Sociojurídica.

Essa Comissão surge provocada por debates realizados pela categoria, que em 2001 contou com a publicação da edição nº 67 da Revista Serviço Social & Sociedade com o título “Temas Sociojurídicos”. Além disso, nesse ano, ocorreu uma sessão temática com o mesmo tema durante o 10º CBAS (Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais), no Rio de Janeiro/RJ.

Com os avanços no debate, em 2002, o CRESS-RJ convocou as assistentes sociais que atuavam em diversas instituições com o objetivo de mapear o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social. Na ocasião foram realizadas reuniões e um evento que fundou a sua Comissão Sociojurídica, cujas atividades foram iniciadas no ano seguinte.

Em 2003, o CRESS-RJ foi o primeiro do país a instituir uma comissão temática que discutisse o exercício profissional no sociojurídico. Inicialmente, a ideia era criar espaços de discussão e publicação de experiências e reflexões que versassem sobre a inserção de assistentes sociais no sistema judiciário e penitenciário.

Em um primeiro momento, da Comissão participavam assistentes sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), consolidando ao longo dos anos a participação de assistentes sociais das 04 primeiras instituições.

Ainda em 2003, a Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ realizou o I Seminário Estadual sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico. Como o debate acadêmico-profissional sobre o trabalho das assistentes sociais nessas instituições ainda era bastante incipiente, o Conselho publicou o nº 2 da Revista “Em Foco” com a íntegra dos debates deste Seminário. A Revista está disponível através do caminho <<http://www.cressrj.org.br/site/publicacoes-a-venda/>>.

Nesse mesmo ano, durante o 32º Encontro Nacional CFESS/CRESS, o CRESS-RJ junto com demais Conselhos Regionais propuseram a realização do I Seminário Nacional Serviço Social e Campo Sociojurídico, que ocorreu no ano de 2004, em Curitiba/PR. O evento contou com a participação de participantes da Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ e de assistentes sociais diversas do Estado do Rio de Janeiro. Cabe salientar que durante esse o Seminário, as assistentes sociais do Ministério Público realizaram reunião com o objetivo de discutir sobre as particularidades da atuação profissional na instituição, sendo delineada uma agenda política, na qual foi prevista a realização de um encontro nacional após dois anos. Assim, o I Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP) foi realizado em 2006, sediado pelo MPRS, em Porto Alegre. Esse evento representou um passo importante na organização coletiva das assistentes sociais, visando à construção de diretrizes profissionais. Desde então, é realizado a cada dois anos, tendo o Rio de Janeiro sediado o IV Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, em 2012.

Ainda em 2004, o CRESS-RJ realizou o II Seminário Estadual sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico, que resultou em uma das principais ações do Conselho. A partir deste ano, a direção desse Conselho decidiu eleger as instituições do campo sociojurídico como foco prioritário da fiscalização efetivada pelas agentes fiscais, por meio de visitas programadas. Estas fazem parte de uma ação da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RJ, onde a totalidade das assistentes sociais que atuam em determinada área são visitadas por essas agentes fiscais, de modo a conhecer mais próximo o cotidiano do exercício profissional naquela área. Nos anos subsequentes todas as assistentes sociais do TJRJ, MPRJ, SEAP e DEGASE foram visitadas pela COFI, o que ensejou a realização de 04 eventos devolutivos e a realização de uma capacitação voltada às profissionais, assim como o resultado final foi apresentado às respectivas administrações das instituições.

Durante os anos seguintes, a Comissão Sociojurídica realizou diversos debates, rodas de conversa, minicursos, cursos, com temas voltados para o interesse da categoria que versavam sobre o contexto e aspectos da inserção profissional de assistentes sociais no âmbito dessas instituições. Ao final dos anos 2000, vários debates acerca da inserção profissional no campo sociojurídico eram feitos em função de aspectos conjunturais, como o surgimento da metodologia “Depoimento Sem Danos” – hoje chamado de Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Tal projeto foi iniciado no Rio Grande do Sul e prevê a realização de uma audiência em que a assistente social (ou psicólogo) cumpre o papel de inquirir a

criança ou adolescente, sobretudo em casos de violência sexual. Esse tipo de atuação tem sido objeto de muitos questionamentos por parte da categoria em todo o país, o que gerou, inclusive, uma resolução do CFESS vedando assistentes sociais de participarem dessa metodologia suspensa em 2013, por decisão judicial. Outro debate, que também envolveu a parceria com a Psicologia, versou sobre a atuação em exames criminológicos no âmbito do sistema penitenciário, após a publicação de uma resolução feita pelo Conselho Federal de Psicologia, que proibia profissionais de aferir periculosidade de um preso em condições de progredir de regime. O documento do CFP questiona a reprodução de uma visão individualista e moralizante sobre a produção do crime e do próprio ato criminoso.

O diálogo com a Psicologia, que sempre foi bastante intenso em nosso estado através do CRESS- RJ e do CRP/5ª Região, resultou na realização do I Seminário Estadual sobre Serviço Social e Psicologia no campo sociojurídico, em 2007, organizado por esses dois conselhos profissionais. Entretanto, essa parceria nos debates do sociojurídico não ficou circunscrita ao estado do Rio de Janeiro. Em 2012, o CFESS junto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) realizou o Seminário Nacional “A atuação interdisciplinar no sistema prisional brasileiro: desafios e perspectivas”, debatendo as questões postas às duas categorias profissionais diante do crescente quadro de superencarceramento e de violações de direitos humanos nas prisões brasileiras.

E nesses debates foram muitas as situações referidas pelas profissionais de Serviço Social diante da nova conjuntura, o que ensejou, igualmente, a provocação para a realização de um novo Seminário Nacional sobre o tema – o que foi aprovado no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2008.

Durante os preparativos para a realização do segundo Seminário Nacional, o conjunto CFESS/CRESS finalizava importantes publicações, que viriam a se tornar a série “Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais”, cujo primeiro volume foi o “Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de saúde”. No bojo dos debates que também envolviam a área da assistência social e da educação, o CRESS-RJ entendeu que também se fazia necessário criar um Grupo de Trabalho (GT) nacional, coordenado pelo CFESS, que mapeasse a inserção profissional de assistentes sociais no campo sociojurídico e pensasse em orientações para a categoria.

Com isso, o CRESS-RJ junto com os demais Conselhos apresentaram a proposta de construção do GT no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 2009, que foi aprovado, visando a construção de um documento nacional que versasse sobre o exercício profissional de assistentes sociais no campo sociojurídico.

Ainda em 2009, o CRESS-RJ organizou o III Seminário Estadual do Serviço Social no Campo Sociojurídico, precedido pelo Encontro do Serviço Social do Ministério Público da Região Sudeste. Esse Seminário antecedeu o Seminário Nacional, que foi realizado pelo CFESS, também nesse ano, em Cuiabá/MT. O evento nacional contou com a participação de membros da Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ e de diversas assistentes sociais do estado do Rio de Janeiro. Sua íntegra foi publicada pelo CFESS em forma de brochura, e pode ser acessado através do link <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>.

Em 2010, cumprindo a deliberação do 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS-RJ, o Conselho Federal instituiu a composição do Grupo de Trabalho Serviço Social e campo Sociojurídico. O GT era composto por 05 conselheiras do CFESS e 01 representante dos Conselhos de cada região do país. A região sudeste, em 2010, indicou o CRESS-RJ para representá-la, o que se repetiu ano após ano até a finalização do GT em 2014.

Nesses quase 15 anos de história, a Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ é marcada por uma trajetória que implicou em organização política de assistentes sociais, pioneirismo em debates nacionais, articulações com movimentos sociais em defesa de direitos humanos, relações com outras categorias profissionais e diversas mobilizações em defesa do exercício profissional de qualidade.

A Comissão Sociojurídica em sua trajetória realizou diversas ações específicas nas instituições, seja com a categoria, com profissionais de um modo geral, com gestores ou com outros atores e movimentos sociais. Foi por meio dela que o CRESS-RJ alcançou assento no Fórum Estadual Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário, no Conselho Estadual de Segurança Pública, assento permanente no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como em outros espaços que outrora se constituíram como instâncias democráticas de controle social.

Por diversas vezes, a Comissão foi a interlocução entre o CRESS-RJ e o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; mobilizou profissionais nos debates sobre o “Depoimento Sem Danos”; participou de ações conjuntas com o SINDJustiça sobre as condições de trabalho de assistentes sociais no TJRJ; realizou levantamento e produziu documentos, publicizando-os em forma de denúncia sobre as condições de trabalho no sistema prisional; realizou ações acerca da violação de direitos humanos no âmbito do sistema socioeducativo; mobilizou esforços para pensar a realização de concurso público em diversas instituições em que as formas de contrato foram precarizadas, como a SEAP e o MPRJ; dentre dezenas de outras ações. Mais recentemente, a Comissão passou a contar com a participação de

profissionais da Defensoria Pública (estadual e da União), do Judiciário Federal e da Polícia Militar.

E em 2017, por meio da Comissão Sociojurídica e da Comissão de Direitos Humanos, o CRESS-RJ publicou um Termo de Orientação sobre a “Atuação de assistentes sociais em Comissões Técnicas de Classificação (CTCs) e em requisições de exame criminológico”, que pode ser acessado através do link <<http://www.CRESS/RJrj.org.br/site/wp-content/uploads/2013/07/Termo-de-Orienta%C3%A7%C3%A3o-CTC.pdf>>.

Vale ressaltar que nesse período de existência, a Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ realizou uma série de sistematizações, relatos de experiências e reflexões que resultaram na publicação e apresentação de trabalhos em eventos da categoria, como os CBAS (Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais), eventos de áreas afins e até mesmo, eventos internacionais – todos disponíveis nos respectivos ANAIS.

Isso permitiu que o Conselho tivesse insumos para apresentar uma proposta para as universidades públicas do estado do Rio de Janeiro visando a construção de um Curso de Especialização sobre o Serviço Social no Campo Sociojurídico. A proposta inicial versava sobre a possibilidade de ser um curso interinstitucional, totalmente gratuito. A UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) abraçou a proposta e os encaminhamentos estavam bastante avançados, quando infelizmente, a universidade se viu na pior crise de sua história em razão do desmonte do ensino superior público promovido pelo governo do Estado. Apesar disso, a proposta construída pelo CRESS e pela UERJ ainda existe.

E foi esse acúmulo histórico de lutas e debates que permitiu que o CRESS-RJ produzisse importante contribuição para o documento “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para a reflexão”, resultado do Grupo de Trabalho Nacional coordenado pelo CFESS entre os anos de 2010 e 2014.

A primeira ação deste GT foi realizar um levantamento nacional de aspectos que envolviam o exercício profissional de assistentes sociais nas instituições ligadas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, sistema penitenciário e sistema socioeducativo. O levantamento foi feito pelos CRESS's de todo o país e remetido ao Grupo de Trabalho em 2011, quando passou a contar com uma assessoria técnica, da assistente social Elizabeth Borgianni.

De posse dos dados, um intenso debate foi iniciado sobre a própria natureza do que historicamente a categoria vinha chamando de “sociojurídico”. Temas como o atendimento a trabalhadoras que atuam no âmbito dessas instituições, a inserção de assistentes sociais nas instituições policiais, o crescimento da inserção profissional em programas que passaram a compor o sistema brasileiro de proteção a vítimas e a

política pública de segurança (como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH). Isso resultou em um segundo mapeamento, realizado pelos CRESS's em 2012, que incluísse essas instituições/políticas.

O relato do quão rico e desafiador foi o processo de construção e sistematização desses dados podem ser encontrados na apresentação do documento final publicado pelo CFESS em 2014, que veio a se constituir como o Volume 4 da Série “Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais”. E a conclusão unânime do GT foi categórica: ainda existe um fértil caminho a ser construído pelo Serviço Social no sentido de identificar as mediações entre a dimensão coercitiva do papel do Estado e as requisições e respostas profissionais dadas por assistentes sociais em todo o país, em diferentes instituições e programas:

Romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos requer pautar publicamente o papel dessas instituições, de seus/suas trabalhadores/as, das requisições institucionais, das condições de trabalho. Construir novas perspectivas para as instituições da área ou do campo 'sociojurídico' só será possível, se o/a assistente social participar de debates e lutas com outros atores, dentro e fora dessas instituições (CFESS, 2014, p. 30).

Nesse sentido, o GT optou por acompanhar a mudança de conceito da proposta da coleção “Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais” empreendida na publicação do volume 3, que versou sobre o Serviço Social na educação: de “parâmetros” para “subsídios”. E com um objetivo muito específico: além da magnitude própria do sociojurídico, os dados levantados e o acúmulo do debate permitiram, naquele momento, um aprofundamento não para gerar diretrizes ou parâmetros, mas para fomentar reflexões sobre o exercício profissional.

É importante ainda registrar que, em 2013, o GT Nacional finalizou uma primeira versão do documento para todos os CRESS's do país, para que os mesmos pudessem enviar contribuições para a versão final, o que foi realizado por muitos Regionais, incluindo o Rio de Janeiro. Na ocasião, a Comissão Sociojurídica organizou um ciclo de debates aberto à categoria que versou sobre diversos temas pertinentes ao exercício profissional a partir do que continha a minuta do documento. Vale ressaltar que todas as contribuições do CRESS-RJ foram incorporadas na versão final.

Era necessário socializar o documento publicado com o maior número de profissionais possível, nesse sentido, a Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ discutiu qual seria a melhor estratégia. Mas não apenas: diante do fato de que o próprio documento nacional apontava a importância de se avançar nos debates que ele mesmo se propunha a fazer, a Comissão construiu uma metodologia que, para além

de apresentar o documento, pudesse ser propositivo quanto a aspectos do exercício profissional no âmbito do chamado campo sociojurídico.

De modo a adaptar o conteúdo do documento nacional à realidade do estado do Rio de Janeiro, visando avançar na caracterização do exercício profissional no campo sociojurídico e construir proposições, a Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ realizou debates internos objetivando identificar quais eram as principais questões que precisavam ser trabalhadas, a partir das principais demandas que chegavam ao Conselho envolvendo essas instituições.

Assim, dois eixos de questões se mostraram absolutamente relevantes para o CRESS-RJ: a questão das violações de direitos humanos e as demandas que chegam as profissionais, bem como as respostas dadas.

Esses dois eixos se relacionam diretamente com a própria natureza dessas instituições. O documento produzido pelo CFESS, calcado em autoras que pesquisam o tema no Serviço Social (em especial Eunice Fávero, Elisabete Borgianni e Márcia Nogueira da Silva), revelam algumas características que definem a natureza e o cotidiano dessas instituições, às quais:

- Convertem demandas sociais em enquadramentos jurídicos, a partir da positividade dos direitos convertidos em leis;
- São instituições que se valem da dimensão coercitiva do Estado para garantir a manutenção da ordem social e a contenção dos litígios e conflitos, incluindo os de classe social;
- São instituições marcadas pelo autoritarismo e patrimonialismo que envolve a esfera do Judiciário e do controle social, o que possibilita a proliferação exacerbada de situações de violações de direitos;
- Ao mesmo tempo, são instituições que também mobilizam a dimensão coercitiva do Estado para a garantia de direitos humanos, em especial aqueles previstos constitucionalmente e legitimados por normativas legais.

Vale a pena a leitura atenta do documento nacional para identificar as peculiaridades dessas características, que pode ser acessado através do link <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>.

A questão que se coloca, portanto, é que o sociojurídico ganha contornos bastante particulares e potencializados no contexto contemporâneo, em especial no Rio de Janeiro – Estado marcado por conflitos urbanos armados, e outros que *exponenciam* situações de violência que ocorrem no cotidiano da vida social, bem como perpetradas pelo próprio Estado (como por exemplo, a intervenção militar na segurança pública ocorrida em 2018), no contexto da luta de classes mais geral própria da nossa sociedade.

O agravamento da “questão social”, em função da necessidade de garantir a reprodução ampliada do capital financeirizado e mundializado, faz aumentar a desigualdade social e, por consequência, os conflitos sociais. Soma-se a isso o desmonte das políticas sociais públicas promovidas pelo projeto neoliberal, o que significa, na prática, que direitos são violados pelo próprio Estado em função da sua natureza na ordem social do capital e da não garantia de direitos via oferta de serviços sociais públicos e de qualidade.

Nesse cenário, uma das formas mais comumente utilizada como instrumento de controle social são práticas punitivas, que mobilizam o sistema de justiça (criminal ou cível) e repressivo. Práticas sociais consideradas reprováveis moralmente, bem como determinadas tipificações de crimes atingem os segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora. E a punição e criminalização funcionam como práticas políticas e ideológicas de controle da ordem social e manutenção da condição subalternizada, dominada e explorada da classe trabalhadora.

Nesse sentido, requisições nessa direção são direcionada a assistentes sociais, dada a própria condição histórica da profissão e sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho. Práticas que visam o controle e o disciplinamento das populações pobres são partes da história da profissão, e num cenário em que tais práticas se recrudescem, não é espantoso que requisições ao Serviço Social dessa natureza cresçam exponencialmente – sobretudo em instituições que, também por natureza, mobilizam práticas coercitivas para o controle social.

Resta saber que respostas o Serviço Social constrói ou deve construir. E aqui o “dever” se relaciona diretamente com a dimensão ético-moral da profissão. Apesar das requisições apontarem para uma direção conservadora, e até mesmo reacionária, o Serviço Social brasileiro, tendo em vista o processo de renovação crítica, experimentado a partir do final dos anos 1970, aponta em seu Código de Ética Profissional para uma perspectiva de emancipação humana – tendo a liberdade como valor ético central e a defesa intransigente dos direitos humanos, bem como a construção de uma ordem societária sem exploração, dominação ou opressão como horizonte de suas práticas no exercício profissional cotidiano.

Para cumprir essa tarefa, a Comissão Sociojurídica planejou sete seminários temáticos voltados para cada espaço sócio-ocupacional de que se tratava o documento publicado pelo CFESS: sistema socioeducativo; sistema prisional; instituições policiais, Defensoria Pública; Poder Judiciário; Ministério Público e programas de políticas públicas de segurança. Dos sete seminários planejados, apenas o último não se realizou, em função da dificuldade de se localizar as

profissionais que atuavam nesses programas, dada sua própria natureza que requer cuidados especiais com relação a sigilo de identificação.

Os seminários ocorreram nos anos de 2015 e 2016 e seguiram a mesma metodologia. Uma mesa pela manhã, em que o conteúdo do documento “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão” era apresentado e, em seguida, uma profissional especialista naquela área em específico trazia contribuições sobre a mesma. À tarde, as participantes eram divididas aleatoriamente em oficinas onde questões apresentadas em um questionário eram respondidas individualmente e depois debatidas em grupo. Ao final do evento, uma breve apresentação em plenária do que foi debatido nas oficinas era realizada.

É no âmbito dessa tensão que são construídas as respostas profissionais. E é para contribuir para pensar essas respostas, entendendo o cenário posto na realidade contemporânea e os princípios e prerrogativas éticas afirmadas pelo Serviço Social, no marco de suas atribuições e competências, que o CRESS-RJ produz o presente documento, a partir dos seminários realizados, dos dados coletados e dos debates com a categoria e acumulados pelo conjunto CFESS/CRESS nos últimos anos, sistematizados pela Comissão Sociojurídica e aprovadas pela direção do CRESS-RJ – gestão 2017/2020: “Não temos tempo de temer”.

3. A institucionalização do sociojurídico no Rio de Janeiro e do Serviço Social nesses espaços sócio-ocupacionais

3.1. O Poder Judiciário

Em terras brasileiras, suas primeiras sementes chegam com o processo de colonização implantado por Portugal e, atualmente, junto com o Poder Executivo e Poder Legislativo, constitui um dos três pilares de edificação do modelo de organização sociopolítica vigente que configura o Estado Brasileiro.

Ocupado tradicionalmente por profissionais formados no campo da disciplina Direito, detém destaque em sua funcionalidade a figura do magistrado, a quem cabe o poder de arbitrar sobre as situações que chegam à instituição sob a forma de ações judiciais. Somente em algumas situações específicas há a ocorrência de contribuição de profissionais de outras áreas do saber para oferecer maiores subsídios à decisão da autoridade judiciária.

No cenário nacional, a criação dos Juízos de Menores, no início do século XX, possibilita a contribuição de assistentes sociais a partir da segunda metade dos anos 1930 para atuar junto à denominada infância desvalida, abandonada e desajustada, de

modo a oferecer subsídios ao juiz da área, o que já vinha sendo realizado por profissionais da Medicina.

A gênese do trabalho de assistentes sociais na instituição ocorre concomitante ao surgimento da própria profissão de Serviço Social no Brasil. Período em que o Estado passa a adotar outras estratégias para lidar com as diversas expressões da “questão social”, no que se inclui a lida com as demandas sindicais e o controle da classe trabalhadora. Neste cenário, a categoria é convocada para favorecer o controle social, a manutenção da ordem societária vigente e a ideologia de uma sociedade harmônica, na qual parte da população estaria desajustada por responsabilidade própria.

À época, a aposta do Juizado de Menores na contribuição de assistentes sociais era tão significativa que diante da escassez desta mão de obra, a própria instituição ofereceu um curso de formação de profissionais desta especialidade. Em 1946, a presença da profissão foi institucionalizada mediante a criação da Agência de Serviço Social no Juizado de Menores do Distrito Federal (Rio de Janeiro). Em 1951, o setor passa a compor a estrutura formal do Tribunal de Justiça, sob a denominação de Seção de Serviço Social do Juizado de Menores e com profissionais concursadas, mas não do quadro específico do Judiciário. Em 1991, a partir de um movimento de organização das assistentes sociais, foi criada a Coordenadoria de Serviço Social, para responder pela orientação técnica das profissionais.

O primeiro concurso para construção de um quadro próprio de assistentes sociais do Poder Judiciário Estadual data de 1988, o qual possibilitou o ingresso de 70 profissionais, que foram lotadas na Comarca da capital. Um novo concurso público ocorreu em 1995, do qual resultou a convocação de 246 profissionais, que permitiu atender a todo o Estado. Depois acontecem outros três concursos, em 2004, 2012 e 2014 que compõem um quadro de 306 servidoras.

Em 2018, as assistentes sociais trabalham nas seguintes áreas: Infância, Juventude, Idoso, Família, Órfãos e Sucessões, Execução Penal, Criminal, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, formação continuada, atendimento ao servidor, casamento comunitário, jovem aprendiz e erradicação do sub-registro de nascimento. No plano institucional, a intervenção e atribuições profissionais estão reguladas, principalmente, pela Consolidação Normativa Judicial e pelo Plano de Ação do Serviço Social, aprovado em 2014.

Também a partir deste início de século, amparada pelo Código Civil e Código de Processo Civil, surge com presença significativa a atuação de assistentes sociais peritos, que passam a assumir parte do trabalho das servidoras concursadas, sem qualquer tipo de vínculo formal de emprego e em condições de trabalho

absolutamente precarizadas, recebendo apenas um valor correspondente a ajuda de custo por laudo produzido. E cabe ainda registrar que, apesar da construção de um quadro próprio de servidoras assistentes sociais, a presença de profissionais cedidas de outras instituições, bem como de terceirizadas é constituinte da história da profissão no Judiciário Estadual ainda nos dias atuais.

Registre-se ainda a existência de diferentes Órgãos do Judiciário Federal, cujas subseções do Rio de Janeiro contam com o trabalho de assistentes sociais, mas que não registraram presença no seminário realizado pelo CRESS-RJ.

3.2 Instituições policiais

As funções policiais no Brasil podem ser datadas ainda do período da Colônia. No Rio de Janeiro, elas se reportam à sua fundação, mas ela passa a ser organizada institucionalmente no século XVII, através do surgimento da Ouvidoria-Geral do Rio de Janeiro, fundada em 1613, para exercer atribuições ligadas às funções de polícia judiciária, como abrir inquéritos, eleger os juízes ordinários ou da terra, reprimir infrações penais, efetuar prisões e lavrar os autos de suas ações. Mas vale lembrar que se trata de um período marcado pela consolidação do patriarcalismo, da expansão colonizadora violenta, do massacre de indígenas e da escravidão. Junto com a presença de representantes da Corte Portuguesa no Brasil, a Igreja Católica, os senhores de engenho e os bandeirantes colonizadores utilizavam de todo o seu poderio econômico, bélico e ideológico para subjugar os povos nativos e/ou traficados, bem como aqueles considerados “inferiores”, utilizando-se dos mais diferentes recursos de violência. Existiam também os “quadrilheiros”, que realizavam o policiamento das vilas.

Com a mudança da Família Real portuguesa para o Brasil, em 1808, com sede no Rio de Janeiro, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que organizou todo o sistema de polícia no Rio de Janeiro e em todo o território nacional. Contudo, no ano seguinte, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, com o objetivo de garantir a segurança da Corte. Assim, surge a atual separação entre as polícias civil e militar, consolidada com a Proclamação da República, e até hoje bastante questionada por movimentos de defesa dos direitos humanos.

Após uma ostensiva atuação durante o regime empresarial militar no Brasil a partir de 1964, que inclusive redefiniu a estrutura das polícias, a Constituição Federal de 1988, produto do processo de redemocratização, tentou imprimir outro “tom” ao papel dessas instituições. Entretanto, elas carregam as marcas do elitismo e do autoritarismo fruto de sua história, inclusive nos aspectos militarizados somados à sua

natureza repressiva e coercitiva. Além da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, datada de 1989, as demais regulações são próprias da instituição.

O Serviço Social não se consolidou nos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, apesar das diversas tentativas, realizadas pelo CRESS-RJ e por universidades, de se constituir um serviço desenvolvido por assistentes sociais no âmbito das delegacias de polícia. Desde o final dos anos 1990, o governo do estado privilegia o contrato de pessoas com formação em Serviço Social (e algumas outras da área de Humanas) para o atendimento direto ao público, mas não instituiu o exercício profissional de assistentes sociais nas delegacias.

Já no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a inserção do Serviço Social se deu em 1967, no âmbito do Hospital Central da Polícia Militar [no Hospital Central da Polícia Militar] (HCPM), com atendimentos voltados para os policiais militares, seus dependentes e pensionistas, sob os ditames da hierarquia militar e do próprio lugar que o Serviço Social ocupava, à época, junto às equipes de saúde. Segundo Freitas (2013), a equipe era composta de uma assistente social civil e outra que era policial militar, mas com formação em Serviço Social.

Em 2018, a PMERJ possui 20 assistentes sociais atuando em seu quadro, sendo todas concursadas. Dessas, 17 são oficiais, que ingressaram em concurso próprio em 2010 e possuem patentes militares – até esta data, todas eram civis cedidas de outros órgãos estaduais e policiais militares com formação em Serviço Social que atuavam desviadas de função. Atualmente estão lotadas nas unidades de saúde, prisional, na Diretoria de Assistência Social, e no Centro de Capacitação de Programas de Prevenção. O Serviço Social ainda não dispõe de regulação de atribuições próprias na instituição, apenas a partir daquelas existentes nos serviços.

3.3 A prisão e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP)

A história da SEAP se confunde com a própria história das prisões no Brasil, e possui relação direta com a escravidão. As prisões no Rio de Janeiro, até a chegada da Corte Portuguesa em 1808 eram unidades militares nas fortalezas e na Ilha das Cobras, a Cadeia Pública – destinada a civis – e o Calabouço, que mantinha presos escravos fugitivos e capturados para serem entregues aos seus donos e castigados.

Com a instalação da Corte Portuguesa no Brasil e o aumento das ações repressivas, em 1850, foi criada a primeira penitenciária do país. A Casa de Correção do Rio de Janeiro, seguindo a tendência mundial da época, especialmente europeia, de criação e ampliação das prisões, representa a emergência no Brasil da concepção punitivo-disciplinar de controle dos pobres e dos segmentos populacionais considerados “perigosos”. A partir de então os complexos penitenciários foram sendo

construídos, chegando hoje à atual Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. Além da Lei de Execuções Penais – Lei Federal nº 7.210/1984, as ações da SEAP também estão previstas no Regulamento Estadual nº 8.897/1996.

O Serviço Social ingressa no sistema prisional do Estado nos anos 1950, em um primeiro momento através da atuação de voluntárias para exercer atividades assistenciais em caráter experimental de “recuperação” dos presos, considerados pessoas com “desvio de conduta”. Em 1954, cria-se o Centro de Serviço Social vinculado ao Serviço de Recuperação Social, onde estavam a Seção de Disciplina e a Seção de Assistência Jurídica. No decorrer dos anos, o sistema prisional brasileiro construiu um quadro de assistentes sociais efetivas, com a realização de diversos concursos públicos, inclusive no Rio de Janeiro.

Hoje, a SEAP conta com uma Coordenação de Serviço Social, ligada à Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penal. As atribuições das profissionais estão descritas no Plano de Trabalho de Gestão do Processo de Trabalho do Serviço Social na SEAP, que foi construído pelo próprio Serviço Social ao longo de sua trajetória no sistema prisional. Em 2018, a instituição conta com 67 assistentes sociais – um número ínfimo dado o superencarceramento hoje vivenciado em nosso Estado – 38 são contratadas sob o regime estatutário, 25 são celetistas e 04 estão em cargos em comissão. Esse quadro vem precarizando significativamente a inserção profissional na instituição. Nos últimos anos, muitas mobilizações têm sido feitas no sentido de garantir a abertura de novos concursos para assistentes sociais no sistema prisional, sobretudo em função do aumento significativo da população carcerária. As principais referências de lotação, além da Coordenação do Serviço Social, são as unidades prisionais, as unidades hospitalares e Núcleos de Credenciamento de Visitantes, mas nem todas as unidades hoje dispõem de profissionais lotados, em razão do alto déficit de profissionais.

3.4 O Ministério Público

A origem do Ministério Público no Brasil é herdeira direta do Direito português. A figura do procurador da Coroa e da Fazenda é criada em 1609, quando Salvador era a capital da colônia, com requisito de acusação, em juízo, de crimes comuns – que se estendeu historicamente na figura do procurador-geral até a promulgação do Código Criminal do Império, em 1832, em que se criou a figura dos promotores públicos. A primeira constituição republicana, de 1891, reconheceu a figura do procurador-geral. Mas somente a Constituição de 1934 regulamentou em definitivo o Ministério Público como instituição da República após vários decretos que a ele faziam menção, como uma instituição que seria o defensor dos interesses da sociedade com base nas

legislações vigentes, isto é, o “fiscal das leis”. Foi nesta Constituição que se previu a organização de um Ministério Público na União e os Ministérios Públicos nos estados e Distrito Federal.

Contudo, suas funções se ampliaram para o poder de requisitar inquéritos policiais e diligências com a aprovação do Código de Processo Penal de 1941, em plena ditadura do Estado Novo. Ressalta-se que a natureza histórica do Ministério Público se desenvolve a partir de prerrogativas no âmbito da persecução penal, na área criminal, como um dos principais braços do poder punitivo do Estado.

Com o processo de redemocratização vivenciado pelo Brasil pós-ditadura empresarial militar, a Lei da Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347/1985 – e a Constituição de 1988 ampliam as atribuições do Ministério Público, passando a designá-lo como defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis da ordem jurídica e do regime democrático. Como parte do Estado, mantém sua prerrogativa de atuar para a manutenção da ordem, entretanto, ganha atribuições de fiscalização das leis, que passaram a definir direitos pós-1988 e responsabilidades das diversas instâncias públicas ligadas aos três poderes da República. Em 1993, é aprovada a Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93.

Herdeiro direto da Procuradoria-geral, o Ministério Público Federal (MPF) está previsto no âmbito do Ministério Público da União (MPU) a partir da Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Federal Complementar nº 75/1993, e está organizado a partir de seções estaduais e no Distrito Federal. Além das funções de fiscalização de órgãos ligados à administração federal direta e indireta, e de situações relacionadas à soberania e à segurança nacional, cabe ao MPF a investigação de crimes contra a administração federal cometidos por entes públicos ou privados, assim como crimes cometidos pela própria administração federal.

O Serviço Social no MPF – seção RJ é instituído em 1994, com a lotação de uma assistente social demandada a atuar no campo da saúde do servidor da instituição. Em 2018, a seção possui duas assistentes sociais, que, além do campo do atendimento à saúde, também atua no atendimento a demandas da população, através da Seção de Assistência e Bem-estar. As atribuições do Serviço Social estão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da instituição, que não possui um setor de Serviço Social.

Já o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) foi criado com a promulgação da Constituição Estadual de 1975, após a fusão do antigo Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, e se adaptou às mudanças constitucionais, a partir das prerrogativas definidas na Constituição do Estado do Rio de Janeiro de

1989, e da Lei Estadual Complementar nº 106/2003 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O Serviço Social ingressou na instituição através de concurso público, em 1994. As assistentes sociais, ocupantes do cargo “Auxiliar Superior Assistente Social”, foram lotadas na Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com assessoramento às Promotorias de Justiça em ações de fiscalização da rede de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista algumas das atribuições concernentes ao Ministério Público definidas na Lei Federal nº 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ausência de concurso público, somada à mudança na nomenclatura do cargo, trouxe rebatimento à composição do quadro efetivo de assistentes sociais no MPRJ. O último concurso público foi realizado em 2001. Com as alterações dispostas na Lei nº 3.899/2002, as assistentes sociais do quadro efetivo passaram ao cargo denominado “Técnico Superior – Saúde”. Após mobilização da categoria, houve mudança na nomenclatura para “Técnico Superior Saúde – Serviço Social”, por meio da Resolução nº 1.218/2004, que trata das atribuições dos cargos efetivos. Entretanto, com a promulgação da Lei Estadual nº 5.891/2011 o cargo foi mais uma vez alterado: “Analista do Ministério Público”. Em alguns documentos internos (contracheques, por exemplo) consta “Analista do Ministério Público – Área: Saúde”. Apesar da nova lei, foram mantidas as atribuições para o cargo, previstas na resolução supracitada. Em 2014, o Serviço Social da instituição possuía 53 assistentes sociais em atuação – 03 concursadas, 02 cedidas por outro órgão estadual e 48 ocupantes de cargo em comissão. A instituição chegou a ter 01 vaga efetiva para assistente social extinta.

Nesse contexto, as assistentes sociais desenvolveram algumas ações para a construção da identidade profissional e para organização coletiva, tanto em âmbito nacional como estadual. Os Encontros Nacionais, que chegaram a sua sexta edição em 2016, além da visibilidade da profissão, têm proporcionado o debate sobre a atuação no MP e contribuído para consolidar o entendimento acerca do assessoramento técnico. No âmbito estadual, alinhados com o debate nacional, as assistentes sociais do MPRJ realizaram algumas Jornadas de Trabalho e elaboraram o documento “Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social no Ministério Público”, que expressa capacidade de organização de assistentes sociais e reconhecimento institucional sobre a necessidade de se criar diretrizes para o trabalho profissional. Como resultado desse trabalho coletivo houve a publicação de dois instrumentos normativos importantes: o primeiro cria a função de Assessor Técnico nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia (Resolução nº 1780/2012) e o segundo disciplina o assessoramento técnico aos promotores e procuradores de justiça por

profissionais de Serviço Social e Psicologia (Ordem de Serviço GAB-SUB. ADM 001/2012). Com a publicação dessas normativas houve o reconhecimento do exercício da profissão por ocupantes de cargos comissionados.

Não obstante, apesar das normativas mencionadas, a organização das assistentes sociais no MPRJ está em processo de consolidação, pois as atividades nelas previstas carecem de alinhamento nos diversos setores da instituição, em especial acerca do significado e amplitude do assessoramento técnico em matéria de Serviço Social. Assim, a consolidação da organização para construção de um projeto profissional institucional se coloca como desafio para as assistentes sociais dos Ministérios Públicos.

A inserção do Serviço Social no MPRJ ocorre nas áreas da Infância e Juventude, Idoso e Pessoa com Deficiência, Cível, Execução Penal, Violência Doméstica, Cidadania, Saúde Ocupacional e Enfrentamento ao Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, de modo que os assistentes sociais atuam tanto na Tutela Individual como na de Interesses difusos, Coletivos e individuais homogêneos. Cabe salientar a recente demanda pelo assessoramento de profissionais de Serviço Social em setores da Administração, no âmbito do planejamento institucional, e a participação na elaboração e execução de projetos institucionais para todo o MPRJ.

3.5 A Defensoria Pública

A obrigatoriedade de assistência jurídica aos mais necessitados remonta, na história brasileira, às Ordens Filipinas, de 1603, no período da unificação ibérica. Contudo, a legislação colonial dizia que essa assistência se daria a partir do patrocínio de um advogado, ou seja, não responsabilizava ninguém por prestá-la. As origens da Defensoria Pública no Brasil se remontam ao final do século XIX, quando o Decreto Federal nº 2.457/1897 instituiu a Assistência Judiciária no Distrito Federal, então Rio de Janeiro. Mesmo não sendo garantida na Constituição Federal de 1891, a ideia de se ter uma instituição que fornecesse o serviço respondia ao avanço das ideias liberais de acesso ao Judiciário e das conquistas da classe trabalhadora europeia em exigir do Poder Público sua gratuidade.

Apenas na Constituição de 1934 fica determinada a prestação de assistência jurídica gratuita pela União e os Estados. Contudo, em função das sucessivas ditaduras vivenciadas na história brasileira do século XX, esses serviços não se consolidaram e se massificaram tal como previa o texto constitucional, uma vez que sua principal prerrogativa é o direito de ampla defesa e de acesso à justiça, constantemente violado pelos regimes ditatoriais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a ampliação do acesso aos direitos como conquista do processo de redemocratização, as Defensorias Públicas da União e dos Estados passam a ser previstas obrigatoriamente como função do Estado no que se refere ao acesso à justiça e garantia da democracia. Por meio da Lei Federal Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Federal Complementar nº 132/2009, o Estado brasileiro organiza o marco legal das Defensorias Públicas em território nacional.

A Defensoria Pública da União (DPU) é herdeira direta daquela instituição criada em fins do século XIX, e atua junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União. Está organizada em seções estaduais e no Distrito Federal.

A inserção do Serviço Social na DPU-RJ remonta ao ano de 1999, a partir da lotação de uma funcionária cedida de outro órgão. Entretanto, não se tem nenhum registro institucional do trabalho que foi desenvolvido, nem quando ele foi encerrado. Apenas em 2009 houve nova lotação de uma profissional cedida, na Central de Atendimento, atuando sobretudo com demanda cível e previdenciária, sobretudo em ações que versam sobre a judicialização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Atualmente, as atribuições do Serviço Social na DPU estão regulamentadas no Regulamento Interno da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro – Portaria nº 15, de 12 de junho de 2012. Em 2018, existem três assistentes sociais: uma pertencente ao quadro de servidores, e duas cedidas de outros órgãos. Na Central de Atendimento, atuam uma na área criminal e outra como supervisora de atendimento, isto é, não como assistente social.

Com a mudança do Distrito Federal para Brasília, as funções de assistência judiciária gratuita no estado do Rio de Janeiro são assumidas pelo Ministério Público, e apenas com a Constituição Estadual de 1975 é que essa atribuição volta para o centro do Poder Executivo, culminando na aprovação da Lei Estadual Complementar nº 6/1977 – que institui a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ). Após a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 referenda a existência do órgão, que se consolida por meio da Lei Estadual nº 1.490/1989.

O Serviço Social na DPERJ surge com a contratação de uma assistente social, via cargo em comissão, para atuar no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda nos anos 1990. Conta, em 2018, com 08 assistentes sociais, sendo quatro do quadro efetivo, admitidas pelo concurso público de 2014, duas comissionadas e duas cedidas – o que representa uma escassez do quadro de

profissionais, tendo em vistas as crescentes demandas que chegam ao Serviço Social. As profissionais trabalham nas seguintes áreas: direitos humanos, diversidade sexual e direitos homoafetivos, desigualdade racial, criança e adolescente, fazenda pública e tutela coletiva, sistema penitenciário e cadeias públicas, apoio ao preso provisório, direitos da mulher e vítimas de violência de gênero, recursos humanos da DPE e outras demandas do interior do estado.

As assistentes sociais concursadas ocupam o cargo de Técnico Superior Especializado em Serviço Social instituído pela Lei Estadual nº 5658, de 16 de março 2010, que dispõe sobre o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro. As atribuições do cargo estão previstas no edital nº 01, de 31 de janeiro de 2014, mas se refere de forma genérica a todos os cargos da área especializada. Logo, as assistentes sociais confeccionaram um documento com as atribuições específicas da profissão. Este foi entregue a Associação dos Servidores Públicos da DPGERJ, encarregada de levar a Administração Superior para publicação em resolução, o que ainda não ocorreu. Há também a Resolução DPGE nº 504/2008, que criou a Coordenação Geral de Serviço Social e de Psicologia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, em alguns Núcleos, em que há a composição de equipe técnica (especialmente assistente social e psicólogo), foram formulados e publicados regulamentos que expõem as atribuições e competências próprias de atuação tanto da Assistente Social quanto da Psicologia na sua área de atuação na DPGE/RJ. Como, por exemplo, o Regulamento nº 002/2016, que cria o Grupo de Assistência Técnica Especializada do NUSPEN (GATE – NUSPEN) e estabelece os objetivos e as atribuições dos seus componentes, psicólogos e assistentes sociais, no Núcleo do Sistema Penitenciário; e, na área da criança e ado adolescente, a Deliberação CS/DPGE Nº 76 de 31 de agosto de 2011, que fixa e modifica as atribuições deste órgão, prevê equipe técnica composta por psicólogo, assistente social e pedagogo e suas as atribuições.

O documento entrará em fase de reformulação; e também na área do atendimento à mulher, a deliberação DPGE/CS nº 81-A, cita em seu artigo 1º, VI, o atendimento multidisciplinar, porém não determina a atuação das profissionais de Serviço Social e Psicologia, dessa forma, quando a equipe técnica foi implantada, as profissionais fizeram um projeto multidisciplinar de atuação da equipe.

3.6 As medidas socioeducativas e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

A origem do DEGASE tem raízes no modelo brasileiro adotado para responder a problemática da infância e juventude pobre e desprovida do acesso às condições mínimas de sobrevivência; expressão da “questão social” que há séculos inscreve cicatrizes na história nacional.

O Brasil do século XVII já acumulava em suas ruas crianças expostas ao abandono e à violência. Cenário este que convocou a atuação da caridade ofertada pela instituição conhecida por Santa Casa de Misericórdia, que passou a acolhê-las. E, em torno dos 07/08 anos de idade, as mesmas podiam ser doadas às famílias com boas condições financeiras para trabalharem, em troca de alguma comida e de um lugar para morar.

A primeira medida do poder público data do período do Império, quando, em 1875, inaugura o surgimento de asilos como lugar para a infância abandonada, com a criação do Asilo de Meninos Desvalidos, no Rio de Janeiro, destinados a acolher e educar meninos de 7 a 12 anos.

O século XX, com seu período republicano, traz novidades ao cenário infanto-juvenil, com a criação do primeiro Juízo de Menores, em 1923, seguido da aprovação do também primeiro Código de Menores, em 1927, que particulariza a criminalização da infância pobre e denominada “delinquente” e lhe oferta o internato e a liberdade vigiada. É nesse período que se populariza o termo “menor” também na linguagem comum.

Em 1940, o governo federal cria o Departamento Nacional da Criança e, no ano seguinte, o Decreto nº. 3.799 inaugura o Serviço de Assistência a Menores (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, com instituições sediadas em diferentes estados para executar uma política de caráter correccional repressivo.

Uma das primeiras medidas do governo golpista ditatorial implantado no Brasil, em 1964, foi a substituição do SAM pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), mediante a Lei Federal nº. 4.513/64, para fomentar a doutrina de segurança nacional, mediante a implantação da Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM).

No estado do Rio de Janeiro foi implantada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), regradada pela Lei Estadual nº 1.534/67, que seria substituída, em 1975, pela Fundação Estadual de Educação do Menor (FEEM), conforme Decreto-Lei nº 42. E, posteriormente, pelo Decreto Estadual nº 16.691, foi denominada Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ).

Assim como o SAM, a FUNABEM também foi alvo de duras críticas a respeito do tratamento desumano que era ofertado como política pública aos que lá tinham suas vidas capturadas. Isto motivou, em 1976, a apuração de tais denúncias por meio da implantação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e ensejou, posteriormente, a adoção de um novo Código de Menores, em 1979, promulgado pela Lei Federal nº. 6.697.

Com o processo de redemocratização da sociedade brasileira, potencializa-se o debate sobre os direitos, os quais foram claramente firmados e protegidos no texto da Constituição Federal de 1988. Fruto desse mesmo contexto histórico, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei Federal nº 8.069 de 1990, apresenta a doutrina da proteção integral, em substituição à da situação irregular, que vigorou nos Códigos de Menores. Assim, crianças e adolescentes passam a ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, que necessitam de proteção e cuidado. Diante dessa nova compreensão, buscou-se promover a reorganização da política de atendimento à infância e à juventude, definindo medidas protetivas e medidas socioeducativas. Estas últimas passam, portanto, a serem aplicadas aos adolescentes que apresentem condutas desconformes à legislação vigente.

Ainda em 1990, a FUNABEM é extinta e é criado o Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente (CBIA), que foi extinto em 1995.

Com a descentralização político-administrativa, no plano estadual, as unidades federativas passam a implantar instituições para executar as medidas socioeducativas, sentenciadas pelo Poder Judiciário. No Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é criado pelo Decreto Estadual nº 18.493/93. Atualmente está vinculado à Secretaria de Estado de Educação e tem 8 Unidades de Internação, 5 delas sediadas no município do Rio de Janeiro, e 16 Unidades de Semiliberdade, os denominados Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAD).

O Serviço Social está presente neste cenário desde o surgimento do SAM. Tal atuação carrega as contradições próprias do sistema socioeducativo, o qual carrega cruéis semelhanças com o sistema prisional brasileiro. Cabe, ainda, mencionar que a superlotação, bem como a insuficiência de profissionais, tem feito parte do cotidiano de assistentes sociais no DEGASE. Hoje compõe o quadro de recursos humanos do DEGASE, profissionais concursadas e terceirizadas; em 2018 num total de 112 assistentes sociais atuando, sendo 89 concursadas, 19 contratadas e 04 cedidas de outros órgãos (02 encontram-se em readaptação atuando em outras atividades). Atuam em ações de gestão e na intervenção junto aos adolescentes nas unidades de

internação e de semiliberdade (provisória e de cumprimento de medida), assim como em projetos da instituição.

O trabalho profissional é balizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo documento “Diretrizes para a prática do Serviço Social do Novo DEGASE”.

4. Breve análise de conteúdo sobre o material dos seminários do sociojurídico (2015-2016)

As 128 respostas habilitadas passaram a compor uma colcha de retalhos que, segundo Mendes e Miskuline (2007: 1046), requer “[...] pegarmos os “pedaços de panos de vários matizes”, [...] como *bricoleurs*, como artesãs cosendo seu *patchwork*”, a fim de “construirmos a investigação proposta”.

Como as assistentes sociais do sociojurídico do Rio de Janeiro apreendem as demandas e as violações de direitos e como as respondem se tornou a questão norteadora para a produção das cinco questões e para a análise das respostas. Os dois eixos orientadores dos seminários, como dito antes, foram as “demandas” que chegam às profissionais e a “violação dos direitos humanos”.

Assim, para o tratamento das respostas digitadas frente as cinco perguntas do formulário anônimo foi necessário codificá-las, a fim de garantir a referência da fonte ao vínculo com o espaço sócio-ocupacional do sociojurídico e a condição de formação profissional, conforme a tabela abaixo:

TABELA 2 - Codificação das participantes que compõe o *corpus* da análise

INSTRUMENTO	SEMINÁRIOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Registro das respostas às 5 questões ¹ :	Sistema socioeducativo	Assistente Social (AS) Estagiário em Serviço Social (E)	AS.DEGASE E.DEGASE
	Sistema Penitenciário		AS.SEAP E.SEAP
	Instituições policiais		AS.PMERJ E.PMERJ
	Defensoria Pública		AS.DPE / AS.DPU E.DPE
	Poder Judiciário		AS. TJ RJ

¹ Foram elas: quais são as demandas? Como você responde a essas demandas? Quais são as dificuldades? O que você identifica como violação de direitos? Quais são as possibilidades de trabalho frente à demanda de violação de direitos?

		E.TJ RJ
	Ministério Público	AS.MP E.MP RJ

Fonte: Registros tabulados das fichas de inscrição coletados nos seminários citados

As cinco questões influenciaram a definição das unidades de registro no segundo processo da análise de conteúdo: a exploração do material. Foram impressas as respostas por espaço sócio ocupacional e realizado nova leitura, buscando congruências e diferenças entre elas. Cores diferentes foram utilizadas e elaborada uma legenda, que facilitasse a apreensão dos temas iniciais que apareceram em cada questão respondida. As questões funcionaram como eixos temáticos e os temas foram vinculados a cada eixo, conforme agrupamento abaixo:

TABELA 3 – Relação de eixos temáticos e respectivos temas iniciais

EIXOS TEMÁTICOS	TEMAS INICIAIS
Demandas	Demandante
	O que demanda
	Adjetivações das demandas
	Intensidade
	Violação de direitos
Resposta às demandas	Ação profissional (processo de trabalho: ênfase no atendimento individual)
	Instrumentos (entrevistas e visita domiciliar)
	Procedimentos (estudos sociais e pareceres)
	Socialização da informação
	Autonomia profissional
	Protagonismo do usuário
Dificuldades	Relações de poder
	Burocracia
	Precariedade
	Nº de assistentes sociais
	Prazos
Violação de direitos	Não acessos aos direitos constitucionais
	Neoliberalismo (violência estatal e ofensiva ao direito do trabalhador)
	Violação institucional

	Ações moralizantes e punitivas
	Protagonismo do usuário
Possibilidades de trabalho	Estratégias e ações táticas
	Participação em espaços de controle democrático
	Trabalho coletivo
	Apassivamento
	Protagonismo do usuário

Fonte: Registros tabulados das fichas de inscrição coletados nos seminários citados

Como se pode observar, os 26 temas iniciais foram identificados a partir dos eixos temáticos, sendo que alguns daqueles apareceram em mais de um eixo. Vejamos, então, como emergiram as mensagens que compõem alguns desses temas.

4.1 As demandas do trabalho de assistentes sociais do sociojurídico do Rio de Janeiro

A primeira questão do formulário abordava que demandas a participante do seminário identificava em seu trabalho. Isso se deve à relação de que os objetivos profissionais têm direta relação com a concepção que a assistente social faz das demandas, e sobre como apreende a sua emergência no cotidiano do espaço sócio ocupacional. Para Amaral, Trindade e Lins (2016, p. 2), as demandas

[...] não podem ser captadas nem interpretadas fora das determinações macroscópicas: da crise do capital, do Estado burguês e suas estruturas, da configuração das políticas sociais, do mercado de trabalho.

Portanto, as demandas são portadoras das necessidades das frações de classe que vivem da venda de sua força de trabalho, mas são reconfiguradas pelas políticas sociais vinculadas, de forma concomitante, às estratégias para a acumulação do capital. Então, conforme afirma Amaral e Mota (1998, p.26), é importante “[...] refazer teórico e metodologicamente – o caminho entre a demanda e as suas necessidades fundantes”.

Como apareceram, então, as demandas segundo os temas iniciais relacionados?

Quanto ao *demandante*, em alguns casos, elas foram registradas como advindas “da instituição, do usuário e da profissão”. Tomemos um exemplo entre as respostas dadas:

Para a instituição a principal demanda apresentada é o envio de relatórios no prazo estabelecido pelo Judiciário e a participação nas audiências com o objetivo de progredir o adolescente e conseqüentemente, “esvaziar a unidade”. Para os adolescentes percebo como maiores demandas: a urgência em sair da internação e o contato com familiares para visitaçã / acompanhamento da medida. Porém, como profissional entendo como algumas demandas prioritárias: a possibilidade de atendimento individual rotineiro dos adolescentes, necessidade de intervenção em grupos, realização de oficinas que abordem temas trazidos pelos adolescentes, construção de vínculo com as famílias, articulação com a rede socioassistencial para viabilizar atendimentos diretivos às famílias, reflexão com os adolescentes e com as famílias sobre as condições de vida e da trajetória que o levou ao DEGASE, possibilidade de ofertar alternativas concretas de vida que sejam do interesse do adolescente, por exemplo cursos específicos (AS.DEGASE.8)

O esforço em se definir os diferentes conteúdos das demandas a partir do *demandante* permite observar a ênfase nas requisições institucionais, advindas tanto do encaminhamento interno como externo. Quando se observa o teor da demanda diretamente do usuário (adolescente) e, sobretudo, da implicação de ser assistente social, se expressa um conflito de interesses entre estes e as requisições institucionais. Na realidade cotidiana, o que se faz é o que se manda fazer, e não aquilo que a profissional entende que deveria ser feito como assistente social. As ações profissionais atentas ao objeto do Serviço Social ganham o cariz de “possibilidade” e assim permanece.

A característica mais frequente nas respostas é o *demandante* advir do agente privilegiado (WEISSHAUPT, 1985) das instituições do sociojurídico, como o Juiz, o Promotor, o Defensor, o comando da Polícia Militar, a direção do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo. Parte desses sujeitos necessariamente advém da formação do Direito. Nesse processo, a demanda parece ser hipertrofiada frente a força das relações de poder nos espaços institucionais, empobrecendo a indicação de que esteja em curso uma análise sobre as suas determinações e, portanto, confundindo-se demanda com requisição. Esta última, segundo Amaral, Trindade e Lins (2016, p. 6) pode ser entendida da seguinte forma:

Requisição é uma palavra originária do latim requisitio, de requirere que significa requerimento, solicitação ou pedido. Ação, ato ou efeito de requisitar; sinônimo de pedido e também utilizada no sentido de uma exigência legal: fazer requisição de material ou de reclamação. Na linguagem jurídica, requisitar é requerer com autoridade ou exigir. Nesse sentido a requisição é a exigência legal, emanada de autoridade competente para que se cumpra, se preste ou se faça o que está sendo ordenado.

Entretanto, as respostas indicam diferenças importantes sobre como o Serviço Social lida com o caráter de mando contido na demanda que recebem e na resposta que produzem. De um lado, algumas referem trabalhar “De acordo com as requisições

das Promotorias de Justiça” (AS.MP.2) ou “[..] realizar VD, pesquisas, cursos de Direitos Humanos” (AS.PMERJ) a partir da demanda da direção, da instância de mando institucional; de outro lado, temos mensagens que parecem não atualizar a histórica subalternidade da profissão na divisão sociotécnica do trabalho. Deve ser lembrado, no entanto, que a predominância deste tipo de fluxo e do *demandante* tem também direta relação com o processo de organização dessas instituições, fortemente hierarquizado, fragmentado e, predominantemente, materializado pela forma documental de processos.

Mas temos também poucos casos em que a profissional refere não receber a demanda como encaminhamento interno ou externo da autoridade requisitante, como se vê na citação abaixo:

“Como atuo no Juizado de Violência Doméstica, as demandas apresentadas pelas usuárias são proteção do Estado para o enfrentamento da situação de violência doméstica vivenciada” (AS TJ.2).

Ainda na atenção a como lidam de forma mais autônoma com as relações de poder do demandante e com o *conteúdo do que se tem como demanda*, observamos:

Realização de estudos sociais para emissão de pareceres sobre situações de violação de direitos. Realização de vistorias para avaliação da qualidade dos serviços vinculados às políticas públicas, participação em reuniões para assessorar os PJs no fomento, articulação e adequação das políticas públicas (AS.MP.3)

Historicamente o Órgão DEGASE surge como expressão, resposta à mudança de paradigmas do modelo pautado no Código de Menores à lógica da Proteção Integral a partir do preconizado pelo ECA. As demandas do trabalho se apresentam perpassadas pelos contextos sociopolíticos que as engendram e se expressam no cotidiano institucional (AS.DEGASE.3)

São relacionadas no âmbito da questão social: moradia, previdência, segurança pública, educação, entre outras. O assistente social atua nesta área como ponte entre estas questões. (AS.PMERJ)

Nessas citações, a concepção de demanda parece articular componentes das dimensões da prática profissional, como a teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa, lembrando que, na abordagem marxiana, essas dimensões se articulam, mas apresentam autonomia relativa entre elas (SANTOS, 2010). Na citação da assistente social do Ministério Público chama atenção a orientação do princípio ético de defesa de qualidade das políticas públicas e a referência da direção social do assessoramento realizado para “adequação” da política social. Já na citação da assistente social do DEGASE, ela parte da compreensão do mandato histórico sobre o espaço sócio ocupacional. Finalmente, a assistente social da PMERJ faz relação entre o conteúdo da demanda e os problemas sociais advindos da constituição da “questão

social” no capitalismo, cujos problemas o Serviço Social foi convocado a desenvolver a sua intervenção.

Vale registrar que ao longo das respostas, observamos interessantes *adjetivações das demandas* como a sua associação aos termos “implícita”, “oculta”, “equivocada”, “urgentes”, “imensa”, “grande”, “imposta”, “atribuída”. Problematizar essas relações se torna pertinente a fim de se evitar a naturalização, por exemplo, a associação da demanda com requisição e com atribuição (ou até mesmo com o instrumental técnico operativo). A demanda requer que a profissional acione conhecimento para uma análise dos fundamentos da “questão social”, a fim de apreender as mediações subjacentes aos objetos institucionais, o qual sem crítica são tomados como objeto idêntico ao da profissão.

No interior dessas adjetivações, uma se mostrou muito frequente e apareceu em outros eixos temáticos: a *intensificação* no volume das demandas em todos os espaços sócio ocupacionais, como ilustra a citação abaixo:

“Crescente aumento da população carcerária e redução do número de profissionais de Serviço Social. Demandas imensas pela realização de exames criminológicos e participação em CTCs, inviabilizam a realização de outras ações” (AS.SEAP.3).

Aquela *intensificação* na demanda parece ser resultado de uma combinação de determinações que se dão antes e durante a chegada do usuário nas instituições do sociojurídico, particularmente, as que compõem o Sistema de Justiça Criminal (polícias, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sistema penal) e o sistema socioeducativo. Desde a década de 1970, a resposta neoliberal e a reestruturação produtiva à crise do capital passam a ampliar a barbárie considerando a ofensiva contra o trabalho.

Exercer o controle penal sobre os socialmente descartáveis pelo capital e criminalizar as lutas e movimentos sociais é associar pobreza à criminalidade, é transformar a “questão social” em uma questão individual e moral, é deslegitimar as organizações e lutas das classes subalternas, é criminalizar a visibilidade pública e política das expressões da “questão social” e dos sujeitos — individuais e coletivos — que reivindicam e/ou defendem direitos, que confrontam a ordem hegemônica capitalista. Neste sentido, não podemos compreender a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais apenas por meio das legislações específicas, mas, sobretudo, pela necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital. (DURIGUETTO, 2017: 105)

Os resultados desse processo de criminalização comparecem nas respostas dadas pelas assistentes sociais, por vezes, sem uma apreensão crítica e de forma apassivada e, em outros momentos, questionando-a, como veremos abaixo:

Institucional: a cobrança em torno dos prazos para a elaboração dos relatórios, com a superlotação da unidade. Logo, a precarização dos atendimentos que impactam diretamente na qualidade desses

relatórios. A falta de materiais básicos para um acompanhamento de qualidade a esses adolescentes como, por exemplo, telefone, papel e/ou internet. Do adolescente: principalmente a falta de inserção dele em políticas públicas de qualidade, anteriormente à infração cometida por ele. A violação dos direitos dele, antes dele infringir o do outro. (AS.DEGASE.13)

Hoje limitada pela precariedade imposta. Discuto o prazo do relatório comparado com a possibilidade de atendimento e rede estabelecida. Sigo com o atendimento individual, em grupo e em reunião familiar. Discuto na equipe que devemos trabalhar por projetos. Devemos apresentá-los a direção da unidade e cobrar condições para implementá-los. (AS.DEGASE.12)

Judicialização das relações sociais, aumento do número de processos e redução dos prazos, acirramento do neoliberalismo e o conseqüente desmonte das políticas sociais. Relações hierarquizadas no judiciário. Desintegração do Sistema de Garantia de Direitos. (AS.TJ RJ.10)

Equipe técnica reduzida; falta de uma coordenadoria técnica; prazos “curtos” inviabiliza estudos aprofundados; grande demanda de atendimento individualizado e pontual (atendimento único) (AS.MP.5)

O quantitativo de demanda para intervenção profissional em um prazo que prejudica a possibilidade de maior qualificação da análise. (AS.MP.7)

Burocracia, hierarquia militar. Falta de autonomia e falta de profissionais para atender a demanda. (AS.PMERJ.7)

Nessas citações, a ofensiva neoliberal e a contrarreforma do Estado brasileiro, que “desintegram o Sistema de Garantia de Direitos” e “violam os direitos” conquistados e concedidos em meio às lutas de classes, podem ser apreendidas por um conjunto de temas iniciais relacionados às dificuldades encontradas no cotidiano profissional do sociojurídico, a saber: os prazos exíguos, as relações de poder hierarquizadas, o número insuficiente de assistentes sociais, a burocracia e a precariedade.

Essas dificuldades também apresentam nuances distintas conforme o mandato social que cada espaço sócio ocupacional desenvolveu historicamente. Por exemplo, a precariedade das condições de trabalho foi mais referida como dificuldade pelas assistentes sociais e estagiárias do DEGASE e da SEAP. Já os prazos “curtos” também foram referidos pelas profissionais e estagiárias do Ministério Público.

Em relação à dinâmica fortemente hierarquizada nas relações de poder, todas as instituições do sociojurídico referem esse traço. Os diferentes espaços sócio ocupacionais e os diferentes vínculos de trabalho observados – estatutárias civis e militares, contratadas, cargos comissionados e terceirizadas – propiciam essas importantes nuances sobre os impactos para a própria assistente social e para os usuários dos serviços, como aparece, por exemplo na Polícia Militar:

“As escalas são divulgadas em cima da hora, logo o policial deve estar sempre pronto para o serviço; carga horária abusiva; ameaças e assédio moral; prisões sem provas; falta de suporte antes e depois da vitimização.” (AS.PMERJ.13)

Com relação às usuárias dos serviços profissionais, o principal tema inicial que o caracteriza para as assistentes sociais é de um indivíduo ou coletividade que não tem acesso aos direitos definidos em lei e em normativas institucionais. Essa é uma das relações mais comuns que as assistentes sociais e estagiárias fazem quando identificam as violações de direitos.

O não acesso a política pública ou qualquer medida de democratização da riqueza socialmente produzida. A violação da autonomia do usuário também se enquadra em uma violação de direito. Além disso a limitação do trabalho do assistente social devido a uma “tutela” da corporação que aprova ou não os projetos de intervenção. (AS.PMERJ.5)

Toda e qualquer ação do estado frente ao vulnerável, que usa da burocracia como forma trava para acesso a serviços públicos (AS.DP RJ.5)

Espaço inadequado para a intervenção profissional, sem preservar o sigilo; acesso à documentação entre direitos humanos/segurança jurídica; mediação de acesso à serviços pela documentação (AS.TJ RJ.9)

Déficit habitacional, saneamento básico insuficiente, política de segurança desagregadora, Olimpíadas (AS.TJ RJ.10)

[...] a falta de acesso e/ou inexistência dos serviços que viabilizem os direitos. – O próprio Tribunal e seus representantes máximos também violam direitos da população e dos assistentes sociais (AS.TJ RJ.11)

Situações que negam aos indivíduos / sociedade acesso e gozo de proteções já garantidas, expondo-os à situações que ferem / ofendem sua dignidade e cidadania. Por exemplo, agressões, exposição de imagem, submissão, limitação de liberdades (AS.MP RJ.10)

A violação dos direitos está presente na vida desses adolescentes antes mesmo que cometessem o ato infracional. Muitos são “invisíveis” para própria família, na sociedade, são vítimas de diversos tipos de violência, não tem acesso à educação e saúde de qualidade, oriundos de famílias pobres, lugares insalubres, moradores de comunidades, não possuem lazer, educação, esportes e outros direitos previstos no ECA (AS.DEGASE.15)

Falta de acesso à informação, saúde, educação, lazer, convívio em sociedade. (E.DEGASE.1)

A falta de acesso ao Serviço Social por déficit de profissionais é uma violação de direito importante (entre outros). (AS.SEAP.3)

Direito à visita familiares, à saúde, ao trabalho e à custódia qualificada (AS.SEAP.4)

Observa-se aqui, novamente, que são identificadas muitas violações, e como elas operam no cotidiano do espaço institucional. Interessante observar também que em muitas respostas é possível perceber que parte da categoria reconhece que a própria dificuldade que, por ventura, o usuário tem de acessar o Serviço Social se caracteriza como uma dessas violações. Revela, inclusive, que é muito comum tais violações ocorrerem na própria relação do usuário com a instituição. Mas é sempre importante frisar que se trata de uma população que possui muitos direitos violados, seja por ação ou por omissão do Estado. Assim, o acesso ao Serviço Social pode garantir que determinadas mediações sejam feitas para que essas violações tornem-se identificadas, e as ações possam ser empreendidas para enfrentá-las.

Vale registrar que as relações de poder hierarquizadas e extremamente burocratizadas que são características das instituições do sociojurídico atingem não apenas a relação entre os agentes internos que nelas atuam, mas, com o público por elas atendido. Aliás, muitas das violações de direitos vivenciadas por essa população advém justamente dessa característica. Mas não só trata de um público que, por ação ou omissão do Estado, historicamente está alijada do acesso a seus direitos fundamentais.

E, diante das violações próprias existentes nas instituições, e da própria cultura política brasileira, é muito frequente que tais violações não cheguem ao Serviço Social em forma de relatos diretos dos usuários.

Interessante notar que esse apassivamento do usuário diante das próprias violações apareceu descrito com pouca frequência nas respostas dos questionários, mas não significa que a categoria não tenha reconhecido que ele existe. Nas respostas, esse reconhecimento aparece quando, com alguma frequência, é citado o “empoderamento do usuário” como uma das estratégias adotadas ou possibilidade de ação para enfrentar as violações. A frequência do uso dessa terminologia chama a atenção, a despeito de todos os questionamentos teóricos e políticos que existem em torno da noção de “empoderamento do sujeito”. Nesse sentido, revela-se uma contradição: os usuários mal conseguem relatar as violações que sofrem, dado o grau de apassivamento – há uma enorme dificuldade de serem protagonistas, dado o nível de controle a que são submetidos pelas instituições. O poder está claramente nestas, o que reforça ainda mais os questionamentos acerca da ideia de “empoderamento”.

As possibilidades do Serviço Social responder às demandas e às violações de direitos perpassa as respostas cotidianas a partir de um conjunto de elementos da dimensão técnico-operativa, que se traduzem pelas estratégias e táticas, os instrumentos, as técnicas, o conhecimento procedimental e a articulação com os

conhecimentos das dimensões teórico-metodológica e ético-política (SANTOS, SOUZA FILHO; BACKX, 2012). Vejamos:

Visita domiciliar, visita institucional, atendimento para família, atendimento para assistido, relatório, parecer, orientação, encaminhamento, busca por contato familiar, mediação de conflito, articulação com a rede própria, articulação com a rede pública e privada. (AS.DP RJ.5)

Atendimento, orientação, encaminhamentos. Visitas domiciliares, institucionais, reuniões. Relatórios sociais para subsídio à ação dos defensores. Acompanhamento do usuário em momentos importantes do processo como audiências periciais (caso de guarda internacional). (AS.DPU.1)

Respondo através das visitas domiciliares e entrevistas, levando o usuário a refletir sobre sua vida, sobre a judicialização dos conflitos, sobre questões de gênero, geração e etnia; e essas problematizações são materializadas no estudo social (AS.TJ RJ.1)

O estudo social é realizado a partir da utilização de alguns instrumentos como a visita domiciliar, entrevista social, análise documental entre outros, que servem de subsídio para a elaboração do relatório social, onde constam as respostas às demandas. (AS.MP.11)

Através da realização de visitas domiciliares e entrevista com a pessoa idosa e familiares, se possível, atendendo sempre para uma escuta reflexiva e observação ao que está sendo transmitido (E.MP.22)

Atualmente, apesar de todo esforço, há uma intensificação nas ações individuais. Porém, estas também são atravessadas pelo atual estágio de superlotação. Procuro atuar em espaços externos para a construção de propostas mais concretas e fomentar novas estratégias de ações (AS.DEGASE.10)

A questão do uso do instrumental técnico-operativo não é algo menor. Em muitas respostas, ele aparece com uma dimensão supervalorizada, associada à requisição e até mesmo à demanda que é posta ao Serviço Social. É fundamental resgatar que os instrumentos e técnicas mobilizadas pela profissional no cotidiano estão a serviço de um objetivo, de uma finalidade. E essa finalidade, por sua vez, está em uma constante tensão entre os interesses institucionais e os interesses profissionais.

Assistentes sociais, dada sua condição de trabalhadoras assalariadas, precisam responder a interesses institucionais, que não podem, portanto, ser ignorados. Contudo, esses não se confundem com os objetivos profissionais. E é neste momento que a questão da autonomia profissional ganha relevância. O uso do instrumento não é neutro, e ele pode ser utilizado a serviço de perspectivas moralizantes e punitivas, isto é, violadoras de direitos – e essa é uma tendência muito forte nas instituições do sociojurídico, dada a sua própria natureza coercitiva.

Todavia, o mesmo instrumento pode ser requalificado pela profissional, uma vez que é ela quem o mobiliza em seu trabalho cotidiano. Necessariamente, esse processo passa por ter nítidos os compromissos ético-políticos assumidos pela profissão. Mas também por ter clareza das atribuições e competências profissionais, o que requer, necessariamente, um conhecimento teórico-metodológico consolidado que sustente as respostas profissionais diante das requisições das instituições, mas, sobretudo das prerrogativas próprias do Serviço Social como uma profissão de nível superior.

No caso das respostas que dão e as que projetam como possibilidades para tratar as demandas e as violações de direitos, pode-se observar a intencionalidade profissional se colocando a partir de uma visão estratégica acompanhada de ações táticas. Nesse caso, vale à pena extrair as respostas de uma mesma assistente social à pergunta sobre as respostas às demandas e as que ela vê como possibilidade para estas e as violações de direitos.

Realizando atendimentos individuais ou em grupo dos usuários que procuram as unidades as quais me vinculo. Além disso, por se tratarem de questões de atendimentos que tem necessidade de constante atualização e levantamento de legislações, rede de atendimento, mapeamento de serviços esta portanto é uma atividade que necessita ser constantemente desempenhada no cotidiano profissional (AS.PMERJ.1)

Vislumbro possibilidades de atuação frente a demanda e temática da violação dos direitos em ações sócio-educativas nos espaços de formação de policiais, unidades operacionais, unidades de saúde. Existem outras ferramentas também importantes para socialização de direitos (como cursos, palestras, divulgação em boletim oficial, na internet, redes sociais, entre outros (AS.PMERJ.1)

Em outra direção social, também há assistentes sociais que parecem estar confinadas à imediaticidade da demanda, sem desenvolver novas apostas sobre o difícil cotidiano do processo de trabalho. Nesse caso, o fatalismo em meio às precárias condições de trabalho parece estar sedimentado e aumenta o risco da assistente social também operar as violações de direitos de que se queixa.

Há uma imensa dificuldade, e até diria impossibilidade em atender minimamente a todos os usuários, para a viabilização de seus direitos, visto que há apenas 1 profissional assistente social para uma população carcerária de 700 presos. (AS.SEAP.5)

Tendo em vista o déficit de profissionais, as demandas são atendidas dentro das possibilidades. Em algumas vezes o limite institucional dificulta a prática e, em outros casos, o assistente social está violado nos seus direitos enquanto trabalhador e acaba por ter uma postura inerte (AS.SEAP.9)

Os limites e possibilidades variam de acordo com a singularidade de cada caso. (AS.MP.14)

Nesse cenário, é muito importante afirmar que atuar profissionalmente na perspectiva da garantia de direitos é, necessariamente, uma estratégia para enfrentar o quadro de violações. Não apenas, pois a profissional precisa estar atenta naquilo que está garantido nas legislações como direitos (e que, diante do atual contexto, vem sendo ameaçado de forma abrupta constantemente), mas também daquelas necessidades que se colocam como realidade para a população usuária. Potencialmente, o Serviço Social contribui para o fortalecimento de lutas sociais por direitos, e pode, assim contribuir para sua ampliação.

Nesse sentido, sem a intenção de explorar todos os temas iniciais, mas oferecendo um panorama das principais mensagens das participantes dos seminários, esse conteúdo pretende nos provocar à elaborar orientações técnicas para o trabalho profissional dos assistentes sociais no sociojurídico.

5. Orientações e ações políticas: as Assistentes Sociais do sociojurídico

Historicamente, o mundo do trabalho não oferta a trabalhadores condições adequadas e favoráveis à qualidade de vida e nem à realização pessoal. Mas é neste terreno espinhoso e desafiador que a classe trabalhadora tece suas estratégias de sobrevivência, seus vínculos e suas opções valorativas, políticas, profissionais.

Constituinte da classe trabalhadora, assistentes sociais vivenciam as mesmas mazelas e provocações. No entanto, a natureza profissional e a direção política assumida pela categoria e expressa na sua produção teórica, na atuação de suas entidades e em sua legislação específica, com destaque para a Lei de Regulamentação da Profissão (8662/93) e no atual Código de Ética Profissional do Serviço Social nos confere particularidades neste cenário.

Desde sua gênese, o Serviço Social brasileiro tem sido marcado por projetos de profissão sócio-historicamente situados, com diretrizes inscritas no teor dos projetos pedagógicos de formação profissional, das suas Leis de Regulamentação (3253/57 e 8662/93) e dos Códigos de Ética.

Na década de 1980, as assistentes sociais efetivaram uma mudança nos rumos da profissão, assumindo outro posicionamento ético-político, distinto daquele em curso na época, que deu origem ao atual projeto profissional construído coletivamente, a partir de uma crítica ao fazer profissional sedimentado até então, e que consolida hegemonia até os dias atuais.

No entanto, é preciso reconhecer que o presente supera o passado, contudo, sem eliminar tudo o que nele se edificou, todavia podendo retroceder. Assim, a virada

da profissão não implicou na extinção dos demais projetos profissionais vigentes até então, como se percebe por atuais intervenções de algumas assistentes sociais e por algumas produções bibliográficas do Serviço Social; bem como pelo teor de algumas respostas que foram conhecidas e analisadas com este levantamento realizado pela Comissão Sociojurídica do CRESS-RJ.

O atual projeto ético-político do Serviço Social tem sua concepção e orientação claramente definida na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão; nas Resoluções do CFESS e deliberações do conjunto CFESS/CRESS que orientam o exercício profissional; nas Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que direciona a formação profissional; na produção bibliográfica existente; e no Código de Ética Profissional de 1993, que orienta o exercício profissional, com destaque para seus onze princípios fundamentais:

1. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
2. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
3. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
4. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
5. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
6. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
7. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
8. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;

9. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
10. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
11. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Sob o compromisso com os contornos do atual projeto profissional e conhecendo o teor do que foi coletado nos seis seminários realizados, foi possível identificar algumas dificuldades apresentadas pelas assistentes sociais:

- Na percepção de qual orientação teórico-metodológica adotam em seu cotidiano profissional;
- Na identificação da demanda institucional e na demanda profissional, bem como diferenciá-las das requisições e dos instrumentos operacionais;
- Na adoção de estratégias de enfrentamento para lidar com as situações de violações de direito manifestas no cenário das instituições em que atuam.

Embora tais dificuldades possam parecer como situações a serem resolvidas pela própria Assistente Social individualmente a qual deve ter compromisso com seu permanente aprimoramento profissional, elas também têm interface com o processo de formação profissional, tanto na esfera da graduação como da pós-graduação, reafirmando a unidade teoria e prática; bem como com a Política de Fiscalização adotada pelo Conjunto CFESS/CRESS, no que diz respeito à dimensão de orientação ao exercício profissional que compõe.

Assim, o que está evidenciado pelas respostas das profissionais requer investimentos pessoais destas, mas também das instituições e entidades de formação profissional e de fiscalização do exercício profissional.

Pode-se considerar que algumas alternativas para enfrentar tais dificuldades já estão em curso, no seio da própria categoria, mas ainda convocam a adesão de mais assistentes sociais:

- Análises das situações a partir da compreensão que a problemática apresentada não decorre da culpa do indivíduo ou de grupos específicos, mas é produto das relações

sociais operadas na sociedade capitalista com as particularidades da formação social brasileira;

- Compreensão que as requisições postas à categoria decorrem também das atuais relações sociais e não somente de demandas jurídicas, formais e hierárquicas. Portanto, as demandas não são meras burocracias institucionais, mas conformam e alimentam um modelo societário e respondem a interesses econômicos, políticos e sociais em disputa no atual contexto, com fortes tendências moralizantes e punitivas;

- Entendimento que as condições de vida vivenciadas pelos sujeitos atendidos nas instituições podem refletir os investimentos individuais de cada um deles, mas, sobretudo, o cenário de ausência de políticas públicas de qualidade e das lutas sociais;

- Valorização de estratégias protagonizadas pelos próprios usuários para lidarem e enfrentarem as situações de vida, não reproduzindo formas de intervenção do Estado em suas vidas que não sejam aquelas que visem romper com possíveis violações e que objetivem assegurar o acesso de todos os sujeitos envolvidos a seus direitos fundamentais;

- Renúncia a todas medidas de caráter punitivo, segregativo, privativas de liberdade e que não se coloquem na perspectiva de favorecer o acesso às necessidades humanas que aparecem, inclusive aquelas já reconhecidas nos textos legais como direito;

- Potencialização do uso do instrumental técnico-operativo à luz das dimensões teórico-metodológica e ético-política construídas pela profissão no Brasil e não para atender a requisitos institucionais que privilegiam documentos meramente descritivos e que tendem a reproduzir violações de direitos, ao invés de ampliar o seu acesso;

- Elaboração de relatórios e pareceres que envolvem os aspectos particulares da vida e do comportamento dos sujeitos atendidos, mas, principalmente a trajetória de violação de direitos a que estes têm sido submetidos em decorrência da ação e omissão do Estado, sobretudo no que se refere a falta de implementação de políticas públicas consistentes e qualitativas. Para tal pode se ter como referência, inclusive, as necessidades humanas que aparecem reconhecidas nos textos legais como direito – e no caso de ainda não haver, reconhecer o direito a partir das necessidades sociais historicamente construídas e reivindicadas pelos sujeitos;

- Valorização da avaliação profissional/opinião técnica (parecer) como estratégia de qualificar a contribuição do Serviço Social para a apreensão das situações vivenciadas e dialogar com outros atores profissionais e institucionais, não se eximindo de propor ações a serem realizadas por outrem, tendo em vista o caráter interventivo da profissão e o compromisso ético-político de mobilizar os recursos disponíveis visando a garantia de direitos dos usuários;

- Evitar o desenvolvimento do trabalho de modo isolado, superar o modelo de atuação individualizado e consolidar uma proposta de trabalho coletiva, que implique a equipe de Serviço Social, os parceiros institucionais e a rede de atendimento. E, sempre que possível, com movimentos e organizações de defesa de direitos humanos,² ainda que anonimamente, quando identificadas situações de violações que requeiram intervenção externa, seja politicamente por meio da mobilização de setores combativos da sociedade civil, ou através de instituições já criadas e que possuem esse fim.

- Formalização, inclusive por escrito, da construção de um projeto de intervenção profissional, a partir de discussões que impliquem a participação da totalidade da equipe de trabalho, bem como da acolhida dos interesses da população atendida.³

- Inclusão na agenda e no processo de trabalho, de reuniões regulares de equipe com pautas que permitam efetivamente discutir o trabalho realizado e não apenas questões administrativas e burocráticas;

- Construção de propostas de trabalho de natureza interdisciplinar, identificando atores de outras profissões que podem ser aliados nos objetivos profissionais de ampliação do acesso da população a seus direitos, e disputando com os demais essa perspectiva de trabalho – conforme Título “Dever do Assistente Social” - alínea d do art. 10 do Código de Ética Profissional;

² A comunicação à Comissão de Direitos Humanos do CRESS da atitude tomada, é um exemplo dessa ação. Ela resguarda o profissional e registra a sua não-convivência com a violação, nos termos do Código de Ética Profissional (CRESS 7ª REGIÃO, 2013b).

³ Destaca-se que o projeto profissional é um instrumento importante para reafirmar o lugar do Serviço Social na instituição e também para permitir conhecer qual é a proposta de trabalho a ser implementado, o que deve ser considerado, inclusive, como um direito daqueles que são atendidos pelos profissionais.

- Realização regularmente da sistematização dos dados coletados ao longo do trabalho profissional, para, a partir desta análise, se revelar as condições em que se operam o atendimento à população, as possíveis ou prováveis violações de direito e possibilitar a construção de propostas de encaminhamentos e de políticas de atendimento;
- Incorporar na rotina de trabalho ações que favoreçam, ao público atendido, o acesso a informações sobre direitos e sobre o funcionamento institucional;
- Definição de indicadores para avaliar o trabalho realizado, bem como para orientar o horizonte possível de produção do trabalhador, a partir do compromisso com a garantia de direitos e não da produtividade formal que tem sido adotada pelos gestores institucionais;
- Construção de atividades regulares que favoreçam o encontro da categoria para discussão coletiva do trabalho, bem como que possibilite construir visibilidade para a profissão e para as atribuições profissionais;
- Participação de reuniões e atividades do CRESS-RJ, como a Comissão Sociojurídica ou outra comissão temática que discuta temas que envolvem o seu exercício profissional, eventos, cursos etc. bem como atividades das seccionais (Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) e dos núcleos no interior do estado, como estratégia de pensar coletivamente os desafios para o exercício profissional nesses espaços;
- Reconhecimento como parte da classe trabalhadora e sindicalização, participando de atividades dos sindicatos e/ou associações (assembleias, mobilizações, reuniões), pautando essas entidades acerca das demandas sobre as condições de trabalho de assistentes sociais e outras questões de natureza sindical que envolvem nossa categoria, bem como envolvimento com as lutas gerais dos trabalhadores das instituições ou dos interesses de classe de um modo geral (CRESS/7ª REGIÃO, 2017);
- Abertura de espaços de trabalho para campo de estágio, pois o contato permanente com o estagiário e com o que vem sendo discutido na academia tem como proposta contribuir para qualificar o exercício profissional.

Esperamos que, com esse levantamento trazido pelas próprias assistentes sociais que atuam nessa área e as reflexões realizadas com as contribuições da Comissão Temática em questão, as assistentes sociais possam pensar individualmente e coletivamente seus processos de trabalho como forma de construir ações profissionais que afirmem os compromissos conquistados pela categoria no Brasil e contribuam para o enfrentamento do grave quadro social de retrocessos e violações de direitos hoje em curso na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. S. do; MOTA, A. E.. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e serviço social. In: MOTA, A. E. (org.). *A nova fábrica de consensos*. São Paulo: Cortez, 1998.

AMARAL, Maria Virgínia Borges; TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes; LINS, Maria Alcina Terto. Atribuições, competências, demandas e requisições: o trabalho do assistente social em debate. In: *XV ENPESS*. Ribeirão Preto: 2016.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BORGIANI, Elizabete. *O Serviço Social no "Campo Sociojurídico": primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica*. São Paulo, mimeo, 2012.

CFESS. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília: CFESS, 2014.

CRESS/7ª REGIÃO. (Org.) *Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região, 2013a.

_____. *Contribuições para um exercício profissional comprometido com a defesa dos direitos humanos: será que estou violando direitos?* Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região, 2013b.

_____. *CRESS ≠ sindicatos: diferenças das atribuições entre conselhos profissionais e sindicatos*. Rio de Janeiro: CRESS/7ª Região, 2017.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. In: *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 128, p. 104-122, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n128/0101-6628-sssoc-128-0104.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

FÁVERO, Eunice Terezinha. *Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo*. São Paulo: Veras, 1999.

FORTI, Valéria. *Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009

FREITAS, Clara Barbosa. *O Serviço Social do Hospital Central da Polícia Militar: reflexões a partir da análise dos registros das atividades profissionais*. Rio de Janeiro: Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde da UERJ, 2013.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez; Lima [Peru]; CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MENDES, Rosana Maria; MISKULINE, Rosana Giaretta Sguerra. A análise de conteúdo como uma metodologia. In: *Cadernos de Pesquisa*. v. 47, n.165, pp. 1044-1065, jul-set 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 6ªed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e serviço social*. SP: Cortez, 1996.

PONTES, Reinaldo Nobre. *Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social*. 2ed. rev. São Paulo: Cortez, 1997.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. revis. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Claudia Monica. *Na prática a teoria é outra? Mitos e Dilemas na Relação entre Teoria, Prática, Instrumentos e Técnicas no Serviço Social*. RJ: Ed. Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Cláudia Mônica; SOUZA FILHO, Rodrigo de; BACKX, Sheila. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, Cláudia Mônica; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012, p. 14-38.

SILVA, Márcia Nogueira da. Assessoria em Serviço Social: breves notas sobre o trabalho profissional na Área de Infância e Juventude no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. In: FORTI, Valéria & GUERRA, Yolanda (Orgs.). *Serviço Social: temas, textos e contextos: coletânea nova de Serviço Social*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

WEISSHAUPT, Jean Robert. *As Funções Sócio-institucionais do Serviço Social*. SP: Cortez Editora, 1985.